



Agrupamento de Escolas
Ferreira de Castro

ANEXO X

EDUCAÇÃO ESPECIAL
MANUAL DE
PROCEDIMENTOS

JUNHO 2018

ÍNDICE

1. ABREVIATURAS	3
2. OBJETIVO	4
3. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ÂMBITO DE AÇÃO	4
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	4
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL	5
6. DO PROCESSO DE REFERENCIAÇÃO À AVALIAÇÃO	8
6.1. REFERENCIAÇÃO	8
6.2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA	9
6.3. RELATÓRIO TÉCNICO PEDAGÓGICO	10
7. PROCESSO DE INTERVENÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	12
7.1 MEDIDAS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR	12
8. DOCUMENTOS	15
8.1. PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (P.E.I.)	15
8.2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E INDIVIDUALIZADO (RCI)	17
8.3. PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (P.I.T.)	17
9. AVALIAÇÃO	18
10. MONITORIZAÇÃO	20

1. ABREVIATURAS

NEE – Necessidades Educativas Especiais

EE – Educação Especial

CIF-CJ – Classificação Internacional de Funcionalidade para Crianças e Jovens

RTP – Relatório Técnico Pedagógico

PEI – Programa Educativo Individual

PIT – Programa Individual de Transição

CEI – Currículo Específico Individual

CRI – Centro de Recursos para a Inclusão

ACI – Adequações Curriculares Individuais

RCI – Relatório Circunstanciado e Individualizado

2. OBJETIVO

O presente documento tem como finalidade orientar e uniformizar os procedimentos e os documentos de Educação Especial no Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro. Trata-se de um documento dinâmico e aberto a contributos que permitam o seu aperfeiçoamento, facilitando a comunicação e a partilha entre todos os intervenientes da comunidade educativa.

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ÂMBITO DE AÇÃO

O sistema de ensino em Portugal insere-se no conceito de Escola Inclusiva com fundamento na Declaração de Salamanca (1994), em que “o princípio fundamental das escolas inclusivas consiste em todos os alunos aprenderem juntos, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que apresentam (...). É preciso, portanto, um conjunto de apoios e de serviços para satisfazer o conjunto de necessidades especiais dentro da escola”, os quais estão previstos na Educação Especial, com enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

A Educação Especial visa a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade, autonomia, relacionamento interpessoal e participação.

A Educação Especial é uma “modalidade de educação que visa a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativos, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais” (CNE, Relatório Técnico – Políticas Públicas de Educação Especial, 2014).

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Referem-se a seguir os diplomas legais que enquadram as respostas educativas a proporcionar aos alunos com NEE na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, tendo em vista a criação de condições para a adequação do processo educativo destes alunos.

Medidas Educativas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro ▪ Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março ▪ Lei n.º 21/2008, de 12 de maio ▪ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto ▪ Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio ▪ Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho
Matrículas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto ▪ Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro ▪ Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março ▪ Lei n.º 21/2008, de 12 de maio ▪ Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto ▪ Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

Assiduidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro ▪ Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro
Avaliação dos alunos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro ▪ Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março ▪ Lei n.º 21/2008, de 12 de maio ▪ Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto ▪ Despacho Normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro ▪ Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril
Avaliação do Programa Educativo Individual	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro ▪ Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março ▪ Lei n.º 21/2008, de 12 de maio ▪ Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto ▪ Despacho Normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro
Certificação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro ▪ Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março ▪ Lei n.º 21/2008, de 12 de maio ▪ Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto ▪ Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho ▪ Despacho Normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

São elegíveis para a Educação Especial os alunos que apresentem:

- limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade, autonomia, relacionamento interpessoal e participação social;
- um problema de caráter permanente ao nível das *funções do corpo* em que a *atividade e participação* se apresentem gravemente comprometidas;
- uma condição/limitação (deficiência ao nível das funções do corpo/doença grave) que afete de modo adverso o seu desempenho educacional pondo em causa o seu potencial biopsicossocial;
- um percurso escolar com aplicação de várias medidas educativas (não da Educação Especial) que não se tenham revelado eficazes.

INDICADORES DE ELEGIBILIDADE – Problemas de Baixa-frequência e Alta- intensidade

DOMINIO SENSORIAL-AUDIÇÃO (crianças e jovens surdos severos ou profundos)	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens com surdez severa ou profunda que apresentem:	Limitação acentuada ao nível das funções auditivas que permitem sentir a presença de sons e discriminar a localização e as qualidades dos mesmos em consequências das quais revelem dificuldades acentuadas ao nível da comunicação oral e na utilização e compreensão da escrita.

DOMINIO SENSORIAL-AUDIÇÃO (crianças e jovens surdos moderados)	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens com moderada (não sendo incluída a surdez de grau ligeiro) que apresentem:	Limitação ao nível das funções de discriminação auditiva dos sons da fala (linguagem oral) as quais impliquem, mesmo com uso de próteses ou outros dispositivos de compensação, dificuldades acentuadas ao nível da comunicação oral e da aprendizagem da leitura e escrita.
DOMINIO SENSORIAL-VISÃO (cegueira e baixa visão)	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens com cegueira e com baixa visão, que apresentem:	Limitações acentuadas ao nível das funções visuais, acuidade visual e campo visual em consequência das quais revele dificuldades acentuadas ao nível da comunicação escrita, da orientação e mobilidade, dos autocuidados, da vida doméstica e da coordenação óculo manual, mesmo com uso de auxiliares óticos.
DOMINIO COGNITIVO	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens que apresentem:	Limitações acentuadas ao nível das funções mentais globais (funções intelectuais) e das funções mentais específicas, em consequência das quais revelam dificuldades acentuadas no processo de aprendizagem, aplicação de conhecimentos e de comunicação.
DOMINIO COMUNICAÇÃO	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens que apresentem:	Limitações acentuadas nas funções mentais específicas relacionadas com a receção, compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, as quais impliquem dificuldades acentuadas ao nível da comunicação verbal e não verbal, bem como na utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.
DOMINIO LINGUAGEM E FALA	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens que apresentem:	Limitações acentuadas nas funções da fala: articulação, fluência e ritmo, as quais impliquem dificuldades acentuadas ao nível da comunicação verbal e não verbal, bem como de competências linguísticas, nomeadamente na aprendizagem e utilização da leitura, escrita e cálculo.
Observação: Enquadra-se neste domínio a Dislexia grave.	
DOMINIO MOTOR	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens com graves problemas motores que apresentem:	Problemas neuromotores, com ou sem outros problemas associados levando a limitações ao nível das funções corporais: das articulações e da estrutura óssea, força muscular e do movimento em consequência dos quais revela dificuldades acentuadas ao nível da mobilidade, dos auto cuidados e da vida doméstica e de envolvimento e interação com o meio circundante.

DOMINIO EMOCIONAL/PERSONALIDADE	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças com perturbações ao nível da personalidade	Limitações acentuadas ao nível das seguintes funções mentais: psicossociais, de temperamento e personalidade e emocionais, as quais implicam dificuldades acentuadas nas interações e relacionamentos interpessoais e em controlar o seu próprio comportamento em diferentes contextos.
Observação: Enquadram-se o Autismo de alta funcionalidade (Síndrome de Asperger), autismo de baixa funcionalidade, Hiperatividade grave.	

DOMINIO SAÚDE FÍSICA	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens que, por motivos graves de saúde apresentem:	Limitações acentuadas em qualquer uma das funções relacionadas com o aparelho cardiovascular, sistemas hematológico e imunológico, o aparelho respiratório, o aparelho digestivo, o sistema metabólico e endócrino, o aparelho genital/reprodutor, o aparelho urinário e as estruturas da pele em consequência das quais resultem dificuldades acentuadas conducentes a uma baixa assiduidade a qual pode comprometer gravemente a aprendizagem, a participação escolar e a interação da criança/jovem com os seus pares, necessitando por isso, de adaptações e/ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas.
Observação: Incluem-se neste domínio os Problemas Oncológicos, Epilepsia, Problemas cardiovasculares, Diabetes...	

DOMINIO COGNITIVO, MOTOR E/OUSENSORIAL (MUITIDIFICIÊNCIA)	INDICADORES A VERIFICAR
Neste domínio incluem-se as crianças /jovens com multideficiência que apresentem:	<ul style="list-style-type: none"> - Limitações acentuadas ao nível das funções mentais globais e das funções mentais específicas, em consequência das quais revelam dificuldades acentuadas no processo de aprendizagem, aplicação de conhecimentos e comunicação. - Problemas neuromotores, com ou sem outros problemas associados levando a limitações ao nível das funções corporais: das articulações e da estrutura óssea, força muscular e do movimento em consequência das quais revela dificuldades acentuadas ao nível da mobilidade, dos auto cuidados e da vida doméstica. - Limitações acentuadas ao nível das funções visuais, acuidade visual e campo visual em consequência das quais revele dificuldades acentuadas ao nível da orientação e mobilidade, e da coordenação óculo-manual, mesmo com uso de auxiliares óticos e envolvimento e interação com o meio circundante. - Limitação ao nível das funções de discriminação auditiva dos sons da fala (linguagem oral) as quais impliquem, mesmo com uso de próteses ou outros dispositivos de compensação, dificuldades acentuadas ao nível da comunicação.

6. DO PROCESSO DE REFERENCIAÇÃO À AVALIAÇÃO

A referenciação de um aluno, a fim de ser submetido a uma avaliação pelos serviços técnico-pedagógicos, pressupõe sempre a implementação de todas as medidas passíveis de serem aplicadas, no quadro da diversificação curricular e diferenciação pedagógica face às necessidades de cada criança/aluno.

Exige, assim, do educador/professor a apresentação de evidências das diferentes medidas aplicadas como fundamentação da referenciação de determinado aluno.

6.1. REFERENCIAÇÃO

Art.º 5.º DL 3/2008, 7 de janeiro

A referenciação consiste na comunicação/formalização de situações que possam indiciar a existência de necessidades educativas especiais de carácter permanente. Neste primeiro momento, devem ser indicados quais os problemas detetados. Em termos gerais, a referenciação deve espelhar o conjunto de preocupações relativas à criança/aluno referenciada.

A Referenciação pode ser efetuada, por iniciativa de:

- Pais ou Encarregados de Educação;
- Docentes;
- Outros técnicos ou serviços (Ex.: Serviços de Saúde, Serviços de Segurança Social).

Para se proceder à referenciação e dar início ao processo de avaliação, a família ou o encarregado de educação deve autorizar o início deste processo.

Observação:

“Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar ativamente, exercendo o poder paternal, em tudo o que se relacione com a educação especial a prestar ao seu filho, acedendo para tal a toda a informação constante do processo educativo.

Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades educativas especiais diagnosticadas”. (Decreto-lei n.º3/2008, 7 de janeiro, Artigo 3.º, n.ºs 1 e 2)

A Referenciação é dirigida ao Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas.

A formalização da Referenciação é feita através do preenchimento de um formulário adotado no Agrupamento de Escolas, no qual deve constar:

- O motivo da Referenciação;
- A anexação de toda a documentação que se considere importante para o processo de avaliação (relatórios médicos/psicológico e pedagógicos), plano de acompanhamento pedagógico individual (caso tenha sido elaborado), fichas de avaliação, documentos que justifiquem que houve um apoio pedagógico diferenciado e individualizado ou/e uma intervenção que respeitou o ritmo e características individuais do aluno. **A referenciação deve ser efetuada só depois de esgotadas todas as respostas educativas disponibilizadas pelo Agrupamento de Escolas.**

Sempre que a referenciação é feita pelo professor de turma ou disciplina, o formulário de referenciação, aprovado pela Direção do Agrupamento de Escolas, deve ser acompanhado das seguintes informações pedagógicas

- Preocupações do professor relativas ao desempenho escolar do aluno que justificam a eventual necessidade de intervenção da educação especial;
- Evidências que sustentam a referenciação (Ex.: trabalhos dos alunos realizados na escola e em casa, registos das diferentes formas de avaliação, registos de reuniões através dos quais se denote o trabalho colaborativo escola/família, evidências de trabalho de tutoria entre pares, trabalho individualizado);
- Ações já implementadas pelo professor para melhorar o processo de ensino e de aprendizagem (Ex.: estratégias, organização da sala de aula, utilização de TIC, apoio individualizado ao aluno, recurso a tutorias, trabalho de grupo)

O formulário de referenciação deve obrigatoriamente dar entrada nos Serviços Administrativos da escola, após organização de todo o processo de referenciação anteriormente explicitado.

No ato de tomada de decisão quanto ao envio do processo de referenciação para a equipa de avaliação, o Diretor deve assegurar-se que:

- As razões da referenciação estão claramente expressas;
- A informação disponibilizada indicia a suspeita de poder tratar-se de um aluno que necessita de apoios especializados, no âmbito da educação especial;
- Do processo constam produtos de aprendizagem do aluno;
- A informação disponibilizada comprova que o professor esgotou todas as possibilidades de responder às necessidades educativas do aluno.

A Direção do Agrupamento, após análise da documentação faz o encaminhamento para a área disciplinar de Educação Especial para se proceder a uma avaliação.

6.2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

Sempre que se encaminha a documentação para os Serviços de Educação Especial, a sua Coordenadora desencadeia os procedimentos necessários para a constituição da equipa de avaliação composta por dois docentes de educação especial, pelo psicólogo do SPO, pelo diretor de turma, pelo professor titular ou educador, pelo encarregado de educação e, ainda, se necessário, por outros técnicos ou serviços. A avaliação tem como quadro de referência a CIF-CJ e contempla as componentes: funções do corpo, atividade e participação e fatores ambientais.

Os profissionais responsáveis avaliam o aluno usando os seus instrumentos, que devem ser os mais específicos e especializados possível. Seguidamente, discutem e consensualizam os resultados das diversas

avaliações, por forma a estabelecer um Perfil de Funcionalidade multidimensional e determinar a elegibilidade ou não do aluno para a Educação Especial conforme a lei prevê.

Depois de uma análise conjunta dos dados de avaliação, com a ajuda *da* CIF-CJ, é elaborado o relatório técnico-pedagógico que deverá ser homologado pelo Diretor do Agrupamento. Este processo de avaliação especializada, desencadeado pelo processo de referenciação, **deve ficar concluído 60 dias úteis após a referenciação com a aprovação do PEI pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas.**

6.3. RELATÓRIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

O Relatório Técnico Pedagógico (RTP) é o documento que identifica o perfil de funcionalidade do aluno tendo em conta a sua atividade e participação, as funções e estruturas do corpo e a descrição dos facilitadores e barreiras que a nível dos fatores ambientais influenciam essa funcionalidade. Nesse relatório deverão constar várias informações, a saber:

- As razões que determinam ou não as necessidades educativas especiais e a sua tipologia;
- As respostas e medidas educativas a adotar que servirão de base à elaboração do Programa Educativo Individual (PEI);
- A anuência do encarregado de educação;
- A homologação pela Direção do Agrupamento;
- Os resultados decorrentes da avaliação.

Se o aluno não for elegível para a Educação Especial, serão definidas outras medidas não contempladas pelo Decreto-lei n.º3/2008 de 7 de janeiro.

No caso de se considerar estar perante uma situação de necessidades educativas especiais de carácter permanente, serão definidas as medidas educativas a implementar.

O Relatório Técnico Pedagógico é elaborado pelos docentes de Educação Especial e Serviço de Psicologia, com os contributos dos vários intervenientes no processo de avaliação.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação efetuada pela equipa técnico pedagógica do Agrupamento materializa-se no Relatório Técnico Pedagógico e destina-se a:

- Determinar se o aluno apresenta ou não necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- Explicitar as respostas e medidas educativas a adotar, consoante se enquadre ou não no âmbito da Educação Especial.

Quadro síntese

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro

Docente Titular de Turma/ Diretor de Turma/Outros Docentes
Pais/Encarregados de Educação
Serviços de Intervenção Precoce
Outros Serviços

Referenciação dos alunos para a Educação Especial

- ⇒ Ficha de referenciação
- ⇒ Declaração dos pais/encarregados de educação a autorizar a avaliação por parte da equipa de avaliação especializada.
- ⇒ Outros documentos dos alunos (relatórios médicos, psicológicos e outros).
- ⇒ Produções dos alunos (registos de avaliação, atuais, trabalhos diversos, etc.)



Entrada do processo nos Serviços Administrativos da Escola Sede
(com data de entrega)



Direção
Analisa e faz o encaminhamento



COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS
Analisa a informação e emite parecer

Na falta de dados que consubstanciem a necessidade de uma avaliação especializada, a referenciação será devolvida ao responsável pela mesma.

Aluno que necessita de uma **avaliação especializada**

Equipa de avaliação especializada



Após a avaliação, a Equipa elabora um **relatório técnico pedagógico** conjunto, onde são identificadas, nos casos em que tal se justifique, as razões que determinam as necessidades educativas especiais e a sua tipologia designadamente:

- Condições de saúde, doença ou incapacidade;
- Determinação das medidas e dos apoios especializados.

7. PROCESSO DE INTERVENÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Sempre que um aluno é elegível para a educação especial, passa a beneficiar de um programa educativo individual, o qual se traduz num *documento que fixa e fundamenta as respostas educativas e respetivas formas de avaliação* (nº 1, do artº 8º, do DL nº 3/2008). Assim, o PEI é considerado um instrumento de intervenção em educação especial, onde constam as várias medidas educativas a aplicar.

7.1 MEDIDAS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

O Decreto-lei n.º3/2008, de 7 de janeiro, prevê um conjunto de medidas educativas, a aplicar no âmbito do Programa Educativo Individual do aluno.

A tabela seguinte indica a relação entre as medidas previstas e o papel a desempenhar pelo Educador/Professor Titular de Turma/Conselho de Turma e pela Educação Especial.

Papel a desempenhar pelos docentes de Educação Especial		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar com os Diretores de Turma, Docentes, Serviço de Psicologia da escola, Pais, Encarregados de Educação e outros elementos da comunidade; ▪ Participar no processo de avaliação dos alunos; ▪ Participar na elaboração do relatório técnico pedagógico; ▪ Participar na elaboração do PEI e do PIT; ▪ Participar na elaboração do relatório circunstanciado e avaliação das medidas educativas implementadas. 		
Medidas Educativas Especiais previstas no DL n.º3/2008, 7 de janeiro	Conselho de Turma/Educador Titular de Turma/Professor Titular de Turma/Diretor de turma	Educação Especial
<p>Art.º 17.º</p> <p>Apoio Pedagógico Personalizado consiste:</p> <p>a) Reforço das estratégias utilizadas no grupo/turma, ao nível da organização, do espaço e das atividades;</p> <p>b) Estímulo e reforço das competências / aptidões da aprendizagem;</p> <p>c) Antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos lecionados no seio do grupo/turma;</p> <p>d) Reforço e desenvolvimento de competências específicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O apoio definido nas alíneas a), b) e c) é prestado pelo educador de infância, professor da turma ou disciplina; ▪ O apoio definido na alínea d) é prestado consoante a gravidade da situação dos alunos e da especificidade das competências a desenvolver pelo professor de educação especial e/ou pelo educador de infância, professor da turma ou de disciplina. 	<p>As competências específicas são desenvolvidas no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da aprendizagem do Braille; - da orientação e mobilidade; - do treino de visão; - da leitura e escrita para alunos surdos; - da comunicação aumentativa e alternativa; - da reeducação da leitura e da escrita; - o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social; atividades de cariz funcional (ex: utilizar o cartão da escola nas diferentes situações, utilizar os serviços de forma autónoma, aceder aos

		<p>serviços da comunidade envolvente).</p> <p>- Intervir diretamente com o aluno na realização das atividades que se destinam ao reforço de competências específicas.</p>
<p>Art.º 18.º</p> <p>Adequações Curriculares Individuais têm como padrão o currículo comum:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Na educação pré-escolar, as adequações que respeitem as orientações curriculares; ▪ No ensino básico, as que não põem em causa a aquisição de competências terminais de ciclo; ▪ No ensino secundário, as que não põem em causa as competências essenciais das disciplinas. <p>Consiste:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Introdução de áreas curriculares específicas (leitura e escrita em Braille, orientação e mobilidade, treino de visão e atividade motora, etc.); adequação do currículo dos alunos surdos; ▪ Introdução de objetivos / conteúdos intermédios, em função das competências terminais de ciclo ou de curso, das características de aprendizagem e dificuldades específicas dos alunos; ▪ Dispensa das atividades de difícil execução em função da incapacidade do aluno (só se aplicam quando o recurso a tecnologias de apoio não é suficiente). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tendo sempre em conta a aquisição das competências terminais de final de ciclo (ensino básico) ou das competências essenciais das disciplinas (ensino secundário), as adequações curriculares individuais devem definir claramente: <ul style="list-style-type: none"> - os conteúdos a trabalhar; - os objetivos específicos; - as estratégias / atividades diversificadas; - o material pedagógico adequado; - os tempos de aprendizagem. <p>Partindo de objetivos menos ambiciosos.</p> <p>A introdução de objetivos e conteúdos intermédios exigem um maior esforço por parte do aluno, mais tempo para a aquisição dos conteúdos e objetivos de final ciclo e maior apoio escolar e familiar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elencar os conteúdos e competências específicas para o aluno em questão; - Aplicar os conteúdos específicos elencados; - Colaborar na adequação do currículo aos alunos surdos; - Orientar e assegurar o desenvolvimento do CEI; - Colaborar, sempre que se justifique, com o Conselho de Turma na implementação das medidas educativas. <p>Intervir diretamente com o aluno na realização das atividades que se destinam ao reforço de competências específicas</p>
<p>Art.º 19.º</p> <p>Adequações no Processo de Matrícula</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Podem frequentar o jardim de 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organizar o processo de aplicação de adequações no processo de matrícula. 	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na organização do processo de aplicação de adequações no processo de

<p>infância ou escola independentemente da sua área de residência;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Podem beneficiar (em situações excecionais e devidamente fundamentadas) do adiamento de matrícula no 1.º ano (por um ano, não renovável); ▪ Podem efetuar a matrícula por disciplina, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, desde que se assegure a sequencialidade do regime educativo comum; ▪ Podem matricular-se e frequentar escolas com unidades especializadas à sua problemática. 		<p>matrícula.</p>
<p>Art.º 20.º Adequações no Processo de Avaliação Para os alunos não abrangidos pela medida CEI o processo de avaliação segue as normas de avaliação definidas para os diferentes níveis e anos de escolaridade, podendo, no entanto, proceder-se a adequações que consistem em alterações:</p>		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Do tipo de provas e instrumentos de avaliação diversificados; ▪ Da (s) modalidade (s) de avaliação a valorizar; ▪ Dos momentos e período de tempo necessários para a respetiva realização. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir as adequações no processo de avaliação a aplicar, tendo em conta o perfil de funcionalidade da criança/aluno, devidamente descritas no seu PEI; ▪ Aplicar as adequações definidas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na definição das adequações no processo de avaliação a aplicar, tendo em conta o perfil de funcionalidade da criança / aluno, devidamente descritas no seu PEI e na aplicação das adequações definidas.
<p>Art.º 21.º Currículo Especifico Individual Substitui:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Competências definidas para cada nível de educação e ensino. <p>Pressupõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alterações significativas no currículo comum (introdução, substituição e /ou eliminação de objetivos e conteúdos) de acordo com a funcionalidade do aluno. <p>Inclui:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir um currículo funcional para o aluno, de acordo com as suas necessidades específicas; ▪ Participar na elaboração do PIT (Plano Individual de Transição), no caso dos alunos que estejam a três anos de atingir o limite da escolaridade obrigatória. 	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na definição de um currículo funcional para o aluno, de acordo com as suas capacidades e necessidades específicas; - Orientar e assegurar o desenvolvimento dos currículos específicos individuais; - Elaborar, implementar e acompanhar o PIT dos alunos.

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, comunicação e organização do processo de transição para a vida pós escolar; ▪ Conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social do aluno. 		
<p>Art.º 22.º</p> <p>Tecnologias de Apoio</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Consideram-se os dispositivos facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno de forma a facilitar uma vida independente, desempenho e participação do aluno nas atividades em diferentes domínios: <ul style="list-style-type: none"> - mobilidade; - comunicação, informação e sinalização - adaptações para mobiliário e espaço físico - cuidados pessoais e higiene. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definir e aplicar as tecnologias de apoio de que o aluno deve beneficiar, de acordo com o seu perfil de funcionalidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar na definição e aplicação das tecnologias de apoio de que o aluno deve beneficiar, de acordo com o seu perfil de funcionalidade.
<p>As medidas educativas previstas no PEI podem ser cumulativas excetuando a medida - Adequações Curriculares Individuais e Currículo Específico Individual.</p> <p>De acordo com o Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, as turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.</p>		

8. DOCUMENTOS

8.1. PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (P.E.I.)

Art.º 8.º a 13.º do DL n.º3/2008, 7 de janeiro

O PEI constitui um documento que assume a maior importância para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, bem como para todos os intervenientes no seu processo educativo.

Desenhado para responder à especificidade das necessidades de cada aluno, o PEI é um instrumento fundamental no que se refere à operacionalização e eficácia da adequação do processo de ensino e de

aprendizagem. Este procedimento facilita a progressão ao longo da escolaridade, permitindo aos alunos completar o ensino secundário com maiores níveis de sucesso.

Um PEI é:

- Um documento formal que garante o direito à equidade educativa dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente;
- Um instrumento de trabalho que descreve o perfil de funcionalidade por referência à CIF-CJ do aluno e estabelece as respostas educativas específicas requeridas por cada aluno em particular;
- Um documento que responsabiliza a escola e os encarregados de educação pela implementação de medidas educativas que promovam a aprendizagem e a participação dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente;
- Um instrumento dinâmico que deve ser regularmente revisto e reformulado, uma vez que se fundamenta numa avaliação compreensiva e integrada do funcionamento do aluno, passível de sofrer alterações.

Que informações deve obrigatoriamente incluir o PEI

- Identificação do aluno;
- Resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes;
- Indicadores de funcionalidade e fatores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem;
- Definição das medidas educativas a implementar;
- Discriminação dos conteúdos, objetivos específicos/metast a atingir e das estratégias e recursos humanos e materiais a utilizar;
- Nível de participação do aluno nas atividades educativas da escola;
- Distribuição horária das diferentes atividades previstas;
- Identificação dos profissionais responsáveis;
- Definição do processo de avaliação da implementação do PEI;
- Data e assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis pelas respostas educativas a aplicar.

Elaboração do PEI

Art.º 10.º a 13.º, DL n.º3/2008, 7 de janeiro

A elaboração do PEI no âmbito de um trabalho em equipa permite:

- A partilha de informação relativa ao funcionamento do aluno em vários contextos;
- Uma compreensão comum, por parte de todos os intervenientes, dos facilitadores e barreiras existentes ao desempenho do aluno;
- Uma implicação mais ativa e responsável, por parte de todos, incluindo os pais ou encarregados de educação;
- Uma intervenção contextualizada e concertada.

O PEI é elaborado por quem melhor conhece o aluno e por quem trabalha diretamente com ele, ou seja, conjunta e obrigatoriamente por:

- Educador de Infância, Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma;
- Docente de Educação Especial;
- Encarregado de Educação.

Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada a participação de outros elementos da área disciplinar de Educação Especial, dos serviços técnico pedagógicos de apoio aos alunos ou de outros

serviços. Opcionalmente, sempre que se considere necessário, também por outros técnicos (conforme disposto nos art.º 10.º a 13.º do DL n.º 3/2008).

Para que o PEI possa ser implementado tem necessariamente que (coordenação e acompanhamento do PEI, artigo 10.º e 11.º, DL 3/2008, 7 de janeiro):

- Ser aprovado por deliberação do Conselho Pedagógico e homologado pelo Diretor;
- Existir uma autorização expressa dos Encarregados de Educação, consubstanciada no próprio PEI.

Avaliação do PEI

Art.º 13.º, DL n.º3/2008, 7 de janeiro

A avaliação do PEI realiza-se nos momentos de avaliação sumativa interna da escola e consubstanciada num relatório no final do ano letivo – Relatório Circunstanciado e Individualizado.

Coordenação do PEI

Art.º 11.º, DL n.º3/2008, 7 de janeiro

O coordenador do Programa Educativo Individual é a Educadora de Infância, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma a quem esteja atribuído o grupo ou a turma que o aluno integra.

No final do ano letivo, o Conselho de Turma, o docente de Educação Especial e outros técnicos deverão elaborar o relatório circunstanciado e individualizado, onde descrevem o nível de eficácia das medidas de apoio desenvolvidas com o aluno (definidas no PEI), assim como definem as medidas educativas a aplicar no ano letivo seguinte.

8.2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E INDIVIDUALIZADO (RCI)

O relatório circunstanciado e individualizado é um documento de balanço final onde se procede à avaliação das medidas previstas no PEI de cada aluno. Deve incidir “sobre a melhoria dos resultados escolares e do desenvolvimento do potencial de participação biopsicossocial dos alunos que foram avaliados com o recurso à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde” e tem que ser obrigatoriamente homologado pelo Conselho Pedagógico, no final do ano letivo.

Deve conter:

- a avaliação dos resultados escolares obtidos pelos alunos sujeitos a um PEI;
- uma síntese descritiva das medidas adotadas;
- propostas de intervenção para o ano letivo seguinte.

Este documento deve ser elaborado e assinado por todos os intervenientes no processo educativo do aluno.

8.3. PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (P.I.T.)

Art.º 14.º, DL n.º3/2008, 7 de janeiro

O alargamento da escolaridade obrigatória, nos termos definidos pela Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, regulada pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, não colide nem altera o disposto no ponto 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que prevê a elaboração do Plano Individual de Transição (PIT) para os alunos que usufruem da medida “currículo específico individual”.

O Plano Individual de Transição é um documento que complementa o PEI e destina-se a promover a transição para a vida pós escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de caráter ocupacional.

O PIT deve conjugar expectativas e potencialidades pessoais, familiares, escolares e sociais. Deve basear-se nas necessidades individuais de cada aluno, atendendo aos seus desejos e interesses, tendo como perspetiva proporcionar as oportunidades e capacidades que promovam a autodeterminação, a inclusão e a participação em todos os aspetos na vida adulta.

Elaboração do PIT

O PIT é parte integrante do PEI. A concretização deste plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória. Tal como previsto no artigo 14.º do referido Decreto-Lei, continua a constituir um imperativo que deve ser prosseguido pelas Escolas, uma vez que, tal como sublinhado pela Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação Especial, a construção dos projetos de vida para estes alunos e a subsequente preparação para uma *carreira* deve ocorrer por volta dos 15 anos de idade.

Após o levantamento das necessidades e das oportunidades de formação, deve estabelecer-se protocolos com os serviços ou instituições onde o jovem vai realizar formação.

Que informação deve obrigatoriamente incluir o PIT

- Identificação do aluno e suas características;
- Identificação das áreas de interesse do aluno e da família;
- Identificação do local e/ou instituição onde o aluno desenvolverá atividades de treino laboral, vida autónoma ou ocupacionais;
- Definição das etapas/ações até à conclusão do percurso educativo;
- Discriminação das competências a desenvolver;
- Distribuição da carga horária das atividades previstas;
- Identificação dos profissionais responsáveis.

Elaboração do PIT

É elaborado pela equipa responsável pelo PEI em conjunto com o jovem, a família e outros profissionais, nomeadamente das áreas de segurança social e serviços de emprego e formação profissional, de entidades parceiras ou dos técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI).

Deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, bem como pelos pais e, sempre que possível pelo aluno.

9. AVALIAÇÃO

Artigo 20.º, pontos 1 e 2, DL n.º3/2008, 7 de janeiro

A avaliação constitui uma parte integrante do processo de aprendizagem de todos os alunos, devendo ser efetuada de forma contínua e formalizada no final de cada período escolar.

Relativamente à avaliação de alunos com NEE, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, esta é efetuada de acordo com as medidas educativas aplicadas ao aluno, definidas no seu PEI.

Os alunos que frequentam o currículo comum, ou seja, sem currículo específico individual, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º, do citado Decreto-Lei, que beneficiam de Adequações Curriculares Individuais e Adequações no Processo de Avaliação, poderão usufruir de alteração no tipo de provas, nos

instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

A avaliação trimestral é formalizada quantitativamente e de forma semelhante aos restantes alunos.

Na avaliação feita pelos docentes, a atribuir a cada aluno, deverão ser fatores de ponderação o envolvimento e a progressão revelada ao longo do ano letivo, tendo por base o definido no Programa Educativo Individual (PEI).

Os alunos com Currículo Específico Individual não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum. Conforme Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, a avaliação é a seguinte: a informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico e secundário expressa-se numa menção qualitativa Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Critérios de avaliação dos alunos com CEI

Como uma das componentes fundamentais do processo ensino/aprendizagem, a avaliação é considerada uma prática desejável de acordo com os princípios da inclusão. Os critérios de avaliação dos alunos com CEI encontram-se definidos em documento próprio, aprovado em Conselho Pedagógico.

A avaliação realizar-se-á de forma contínua e sistematizada, atendendo aos seguintes fatores, no cumprimento e aplicação dos critérios definidos:

- Assiduidade e pontualidade;
- Envolvência no decurso das atividades;
- Relacionamento interpessoal;
- Desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor;
- Curiosidade e gosto pelo trabalho e pelo estudo;
- Criatividade de atitudes e trabalhos realizados;
- Processo dinâmico de capacitação para inserção comunitária.

No final de cada período letivo, o PEI contempla um momento de avaliação das medidas aplicadas e a tomada de decisão sobre a necessidade de reformulação, alteração do PEI.

Os apoios disponibilizados pela escola podem ser acumulados às medidas previstas no PEI do aluno. A avaliação destas medidas ficará expressa no relatório circunstanciado de final de ano letivo.

Conselho de docentes/conselhos de turma

A participação dos docentes de educação especial no conselho de docentes do pré-escolar, no 1.º ciclo, conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário não é obrigatória podendo os docentes ser convocados para estas reuniões sempre que se considere pertinente a sua presença.

A participação dos docentes de educação especial nos conselhos de turma é obrigatória nas reuniões de avaliação sumativa, no início e fim do ano letivo.

Pautas

A classificação resultante da avaliação sumativa de todos os alunos abrangidos pelas medidas de educação especial é expressa nas folhas de pauta em consonância com o estabelecido para os outros alunos.

Nos que usufruem da medida CEI, avaliados com menção qualitativa, esta situação deverá ser sinalizada através da colocação de uma alínea.

Nas pautas do final do 3.º período deve constar o resultado da avaliação – Transita/não transita ou aprovado/não aprovado.

Provas e exames

Todos os alunos que não estão abrangidos pela medida CEI estão sujeitos aos exames nacionais de final de ciclo podendo, contudo, usufruir de adequações no processo de avaliação previstas no PEI.

A autorização destas adequações nos exames e/ou provas depende das deliberações do Júri Nacional de Exames expressas nas normas e carecem de autorização prévia do Órgão de Gestão.

Deve o diretor de turma e o docente de educação especial efetuar uma leitura rigorosa do documento para que não sejam pedidas alterações que não possam ser aprovadas por contrariarem as normas previstas e elaborar em conjunto com o diretor de turma a proposta de alteração, devendo o Conselho de Turma pronunciar-se, ficando registado em ata as adequações de avaliação deliberadas.

Contudo, em casos muito excecionais, pode o diretor autorizar adequações não previstas para o perfil do aluno, nas normas, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Júri.

O documento carece de aprovação por parte do Encarregado de Educação, deve ser entregue à Coordenadora dos Serviços de Educação Especial não sendo o pedido vinculativo.

O Diretor de turma é o responsável, em conjunto com o docente de Educação Especial, pelo preenchimento da documentação inerente ao processo, de acordo com a proposta do conselho de turma, registada em ata, e as orientações/normas para provas de exame remetidas pela tutela. A documentação referida, depois de assinada pelo respetivo Encarregado de Educação, deverá ser entregue à Coordenadora da área de Educação Especial, que a remeterá à Direção do Agrupamento para aprovação.

10. MONITORIZAÇÃO

Segundo a Recomendação “Políticas Públicas de Educação Especial” (CNE, 2014), é importante que se desenvolvam modelos de supervisão e monitorização do trabalho dos docentes de educação especial, designadamente nas estratégias e nos instrumentos implementados com vista à promoção de aprendizagens dos alunos com NEE.

Neste sentido, apresentamos os instrumentos de monitorização/supervisão da educação especial, que visam contribuir para a melhoria da qualidade da escola inclusiva e da educação especial. Entendemos, assim, a monitorização/supervisão como o acompanhamento, a colaboração e o apoio ao desenvolvimento profissional e ao melhor desempenho dos alunos. Com a aplicação destes instrumentos, objetivamos diagnosticar e recolher informações relativas à otimização do funcionamento e da organização da escola, do processo de ensino e aprendizagem e do desempenho docente para práticas pedagógicas significativas, melhorando, desta forma, a gestão da educação especial.

Instrumentos de Avaliação e Supervisão

Para efeitos de avaliação e supervisão, consideramos os seguintes instrumentos:

- Atas de Conselho de Turma/Conselho de Docentes
- Atas de Departamento e Área Disciplinar
- Atas do Conselho Pedagógico
- Relatórios do Plano Anual de Atividades
- Planeamento e Organização da Educação Especial
- Registo de Avaliação trimestral
- Programa Educativo Individual
- Relatório Circunstanciado e Individualizado
- Grelha relativa aos resultados das aprendizagens obtidas pelos alunos apoiados